



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º-C e 5º-I da Lei Complementar nº. 12/1998 – Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-C.
.....

II - Classe 'B':

a) testada de 8,00 m (oito metros);

b) e área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados);

§ 2º Na classe 'C' se enquadram os parcelamentos destinados a conjuntos habitacionais e os situados nas zonas 3, 4, 5 e 6, do perímetro urbano do Município.

§ 5º Na classe 'E' se enquadram os casos de desdobros, fracionamentos e desmembramentos." (NR)

"Art. 5º-I.
.....

§ 5º
.....

II – calçada: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;

" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de setembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete